



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Agua e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 01/2025

Autor: Vereador Gustavo Leão

Ementa: Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais do Município de Palmares/PE.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Vereador Gustavo Leão, visa a instituição do Código Municipal de Proteção aos Animais no Município de Palmares/PE. O referido projeto busca regulamentar e estabelecer normas de proteção, bem-estar e cuidados aos animais, atendendo a uma crescente demanda social e ambiental sobre os direitos dos animais e sua proteção.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto foi analisado sob a ótica da constitucionalidade, legalidade, e adequação ao ordenamento jurídico vigente, incluindo as disposições da Constituição Federal, especialmente o Art. 225, que garante a proteção ambiental, e a legislação infraconstitucional relacionada aos direitos dos animais, como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

O Projeto de Lei não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade, estando em conformidade com as normas e diretrizes que regem a proteção dos direitos dos animais. O Código Municipal proposto organiza as políticas de proteção, promovendo uma fiscalização eficiente e definindo as responsabilidades dos órgãos municipais e da sociedade civil em relação ao cuidado dos animais.

III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 01/2025 se mostra de extrema relevância para o Município de Palmares/PE, uma vez que atende a um clamor popular pela defesa dos direitos dos animais e pela criação de normas que possibilitem a efetiva fiscalização e controle das ações voltadas à proteção desses seres.

O Código Municipal de Proteção aos Animais estabelece uma estrutura que vai ao encontro das diretrizes da legislação nacional e estadual, além de ser um passo importante para a conscientização e educação da população quanto à responsabilidade no trato com os animais.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 01/2025 está em consonância com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com os princípios do direito ambiental e dos direitos dos animais, estas Comissões de Justiça e Redação, Finança e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Orçamento, Água e Meio Ambiente entende que o projeto é perfeitamente viável e merecedor de **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões

Palmares, 11 de fevereiro de 2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Presidente: Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abraão José dos Santos	

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Abraão José dos Santos	
Relator: Walter Batista Filho	
Membro: Amós Nérias Pereira	

Comissão Permanente de Água e Meio Ambiente

Presidente: Hugo Rafael Andrade Silva	
Relator: Antônio Almeida da Silva Filho	
Membro: Leonardo José Ulisses	